



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 050/2020
Dispensa nº 010/2020
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4**
Objeto: **Serviço de Sanitização**

Parecer Administrativo - 26/05/2020

A secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 661/2020, solicita a Contratação de Empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa para prestação de serviços de Sanitização e Desinfecção do Posto Sueli Santos de Souza, Tenda de Campanha (anexo ao posto) e ambulâncias do Município, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo Corona vírus – CIVID 19.

Em razão da urgência na realização dos serviços e do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da Empresa **INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ nº 28.161.671/0001-53, pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de 03 (três) meses, com base no artigo 4 - da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotação Orçamentária: **0801 10 302 0126 2031 339039 78000000 4511 – 13833.9**

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 049/2020 de 26/05/2020
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **dispensa de licitação, art. 4º da Lei 13.979/2020**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 049/2020 – dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-B traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [...] III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [...]

Conforme disposto no memorando 0661/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, a o referido serviço se faz necessário para evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo coronavírus.

Ademais, o processo está dentro do limite estabelecido pela Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, como se depreende da leitura da alínea "b" do inciso I do artigo 1º:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: [...] b) para outros serviços e compras no valor de até R\$



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. G. Manhobosco
Valéria M. G. Manhobosco
Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 050/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 26 de maio de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA